

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua Minas Gerais, 155
CEP: 85700-000, FONE: (49) 3644 4268
E-mail: social@barracao.pr.gov.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º. O Conselho Municipal de Assistência Social, neste Regimento denominado simplesmente CMAS, instituído pelas Leis Municipais nº 1.145/95 de 25 de setembro de 1995 e 1.155/95 de 19 de dezembro de 1995, alteradas pelas Leis Municipais nº 1.801/2010 de 14 de julho de 2010 e 2.073/2015 de 19 de novembro de 2015; constitui-se como instância deliberativa, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada vinculado à estrutura do Departamento de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social do Município de Barracão – PR, tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

§ 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é vinculado ao Departamento de Assistência Social ou congêneres, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu adequado funcionamento, por meio de uma Secretaria Executiva, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições fora do domicílio municipal.

§ 2º- A Secretaria Executiva do Conselho no âmbito da Política Municipal de Assistência Social é unidade de apoio para o funcionamento do conselho, tendo por objetivo auxiliar as reuniões, divulgar suas deliberações e será composta por servidor(es) público(s) qualificado(s) e designado(s) pelo Departamento ou congêneres, garantida a assessoria técnica por profissional de nível superior de área afim à Política de Assistência Social.

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS):

- I** – deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social;
- II** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- III** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada na área de abrangência da Política Municipal de Assistência Social;
- IV** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da assistência social;
- V** - fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social conforme deliberação da Conferência Municipal de Assistência Social;
- VI** - acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social;
- VII** - acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
- VIII** - deliberar sobre a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como de serviços, programas, projetos de assistência social, de acordo com as orientações do Conselho Nacional da Assistência Social - CNAS;
- IX** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os instrumentos de prestação de contas;
- X** - aprovar critérios para repasse de recursos financeiros às entidades não-governamentais de assistência social;
- XI** - definir critérios e parâmetros de avaliação e gestão dos recursos, bem como do desempenho, impacto, eficácia e eficiência alcançados pelos programas e projetos aprovados;
- XII** - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS;
- XIII** - convocar ordinariamente, a cada quatro anos, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XIV** – aprovar relatório anual de gestão da Política de Assistência Social;
- XV** – aprovar prestações de contas das entidades de assistência social;
- XVI** – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVII** – divulgar no órgão de imprensa oficial do município as deliberações em resoluções;
- XVIII** – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou pelos órgãos responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO III **Da Estrutura**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, eleitos em assembléia durante a Conferência Municipal de Assistência Social, cujos nomes são indicados à administração pública municipal de acordo com a seguinte paridade:

I – 05 (cinco) representantes não governamentais, eleitos na conferência Municipal dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços de assistência social e dos trabalhadores da Política de Assistência Social indicados pelo seu respectivo conselho de classe;

II – 05 (cinco) representantes governamentais.

§ 1º - Os mandatos dos conselheiros no Conselho Municipal de Assistência Social terão a duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, na mesma representação.

§ 2º - Reconhece-se como representante dos usuários, aquele(a) que participa, usufrui e frequenta os serviços, projetos e programas, independente de vinculação às entidades constituídas que atuam na defesa e garantia dos direitos dos usuários.

§ 3º - Só poderão compor o CMAS as Entidades de Assistência Social devidamente inscritas e regulares junto ao mesmo.

§ 4º - Compete aos serviços, programas e entidades de atendimento de Assistência Social, públicos ou da sociedade civil, informar, motivar e viabilizar a participação dos usuários no processo de composição do CMAS.

Art. 4º - O CMAS escolherá, entre seus membros, a diretoria que será composta por presidente; vice-presidente; primeiro secretário e segundo secretário, prevendo no seu Regimento Interno sua estrutura e funcionamento.

Parágrafo Único - A presidência do CMAS será exercida alternadamente, a cada mandato, por representante do governo municipal e da sociedade civil.

Art. 5º - O CMAS terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta pelo presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário;

II – Comissões constituídas dentre seus membros;

III – Plenário.

Art. 6º - A diretoria será eleita pelos integrantes do CMAS para mandato de um (01) ano.

Parágrafo Único - Caso venha a ser substituído o membro que ocupa o cargo de presidente, deverá ser eleito um novo presidente. Aos demais membros, caso venham a ser substituídos, assumirá o suplente.

Art. 7º - O CMAS reunir-se-á sempre em sessões públicas, ordinariamente uma vez por mês com a maioria simples de seus membros independente da representação ou paridade, e extraordinariamente conforme o Regimento Interno.

Parágrafo único - Caso não seja possível a realização da reunião por falta de quórum, esta será adiada e os membros faltantes serão notificados.

Art. 8º - O CMAS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros e realizada a publicação da resolução em jornal de circulação regional.

Art. 9º - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária. Parágrafo único: em caso de empate, o presidente terá o voto de minerva.

Art. 10º - O Executivo Municipal prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, conforme critérios instituídos nos artigos deste Regimento.

Art. 12º - A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 13º - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição a qual sejam vinculados ou pelo próprio membro apresentada ao CMAS que fará comunicação ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – os membros representantes do Poder Executivo Municipal são demissíveis “ad natun” por ato do Prefeito.

Art. 14º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão / entidade de origem de sua representação;

II – Faltar a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas, sem justificativas;

III – Apresentar renúncia ao Plenário do CMAS que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Secretaria Executiva do CMAS;

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções de conselheiro;

V – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

Parágrafo único – A substituição se dará por deliberação da maioria dos membros do CMAS em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público, assegurado o direito à ampla defesa.

Art. 15º - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos seus suplentes automaticamente, podendo estes, exercerem os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 16º – As entidades e segmentos representativos representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou quarta falta alternada, através de correspondência do Secretário Executivo do CMAS.

Art. 17º - Perderá o mandato a instituição que:

I – Extinguir sua base territorial de atuação no município de Barracão – PR;

II – Tiver constatado em seu funcionamento, irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no CMAS;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do CMAS, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão assegurado o direito a ampla defesa.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 18º - O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, estabelecendo calendário de reuniões no início do ano para o ano todo com a presença mínima por maioria simples dos membros do CMAS e extraordinariamente quando necessário através de convocação pelo presidente do CMAS e/ou provocado por entidades e segmentos representativos que compõe o CMAS com antecedência mínima de 24 horas, para:

I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

II – Elaborar normas e resoluções de sua competência necessárias para a implementação da Política Municipal de Assistência Social conforme Lei municipal nº 2.073/2015;

III – Aprovar a criação e dissolução de comissões temáticas ou grupos de trabalho, suas respectivas competências, composição, procedimentos ou duração;

IV - Convocar a Conferencia Municipal de Assistência Social;

V – Eleger a diretoria do CMAS;

VI – Acompanhar a gestão dos recursos da Política Municipal de Assistência Social e a execução dos serviços socioassistenciais.

§1º - Matéria de pauta de reunião não realizada por qualquer motivo obrigatoriamente será apreciada na reunião subsequente;

§2º - Será facultada a presença do conselheiro suplente às reuniões juntamente com o titular, mas sem direito a voto.

§3º - O conselheiro suplente será convocado para exercer o voto na ausência ou impedimento do titular;

§4º - As reuniões serão dirigidas pelo presidente ou pelo vice-presidente ou pelo secretário executivo na ausência ou impedimento do presidente;

§5º - As deliberações do CMAS tornarão decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes com direito a voto em votação nominal;

§6º - As reuniões do CMAS podem ser publicadas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, de acordo com a legislação específica.

Art. 19º - As deliberações do CMAS serão circunstanciadas em resoluções.

Art. 20º - Os trabalhos da Plenária terão a seguinte seqüência:

I – Verificação de quorum;

II – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

III – Apresentação da pauta;

IV – Apresentação, discussão e aprovação das matérias da pauta;

V – Comunicações e franqueamento da palavra;

VI – Encerramento.

Art. 21º - A cada reunião será lavrada uma Ata com exposição sucinta dos trabalhos e deliberações que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário, sendo anexada a lista de presença dos demais.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 22º - As reuniões do CMAS contarão sempre com a participação de representantes do Departamento de Assistência Social no sentido de se estabelecer maior articulação e integração entre as ações desencadeadas pelo CMAS e pela Política Municipal de Assistência Social.

Art. 23º - os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do CMAS.

Art. 24º - o presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em Plenário, podendo ser modificado e alterado a qualquer tempo por aprovação da maioria absoluta dos membros do CMAS.

BARRAÇÃO – PARANÁ, 13 de setembro de 2016.

Carlos Gesner Alves
Presidente do CMAS